



**LEI Nº 525/2014,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE ÁREA PARA
EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ ANTONIO GARDENAL, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE JUMIRIM, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI;**

Art. 1º - Nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 181, "caput", da Constituição do Estado de São Paulo, fica declarado de expansão urbana o Imóvel Rural, denominado Sítio Ipiranga (Gleba III), situado no Bairro Ipiranga, no Município de Jumarim e Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, com uma área de 2,8797 Ha, objeto da matrícula nº 41.222, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê/SP, com as seguintes descrições técnicas:

"Começa à margem esquerda da Estrada de Rodagem Marechal Rondon SP 300 sentido a Tietê e divisa com o Sítio Ipiranga (Gleba II) de propriedade de Irene de Zanetti Bellotto Pasotto, Antonio Jose Beloto PASoto e s.m. Orcalina Sirlei de Campos Lima Pasoto, parte daí e segue por cerca pelo rumo 8º43' SE e distância de 444,99m até o canto; deflete à esquerda e segue por cerca pelo rumo 22º52' NE em 166,20m, dividindo com propriedade comum de Ana Honorina Brizzotti e outros até o canto; deflete à esquerda e segue por cerca pelo rumo 62º45' NW em 28,85m e deflete à direita por cerca pelo rumo 9º53' NW em 211,95m e pequena deflexão à direita por cerca no rumo 0º42' NE e distância de 73,60m, confrontando nestes trechos com propriedade comum de Jose Tarciso de Toledo Ferreira e Alvaro Ferreira de Arruda Neto até o canto; daí deflete à esquerda por cerca de arame pelo rumo 60º54' SW e distância de 73,25m, confrontando com o Sítio Ipiranga (Gleba II) de propriedade de Irene de Zanetti Bellotto Pasotto, Antonio Jose Beloto PASoto e s.m. Orcalina Sirlei de Campos Lima



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Pasoto, até alcançar o marco inicial desta descrição, fechando-se o perímetro, com 2,8797 Ha."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo primeiro desta lei fica sujeito ao lançamento ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 3º A área objeto desta lei integrará a categoria de zona urbana predominantemente industrial, devendo obedecer aos critérios e requisitos da Lei Complementar nº 06/2010, que trata do uso e ocupação do solo municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 18 de dezembro de 2014.


LUIZ ANTONIO GARDENAL
PREFEITO MUNICIPAL